

Ofício Mensagem nº /2012

São Sebastião, de novembro de 2012.

Senhor Presidente e
Nobres Vereadores

Considerando as prerrogativas legais e constitucionais próprias, considerando-se ainda, o disposto na Lei Orgânica do Município que trata sobre a Competência de iniciativa legislativa pelo Poder Executivo é que:

Tenho a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei que cria o sorteio de incentivo ao pagamento de IPTU e Taxa de Lixo do exercício de 2013, na forma e teor constante do referido Projeto de Lei.

Tal medida tem como objetivo estimular o pagamento dos tributos incidentes sobre a Propriedade Territorial Urbana e Taxa de Lixo.

Informamos que concursos similares são realizados por diversos municípios do estado na busca do aumento de arrecadação dos mesmos, incentivo este utilizado por vezes, inclusive em nosso Município, em anos anteriores.

Por certo que o nosso município está atento as medidas que visam o aumento de arrecadação sem que isso implique em aumento da carga tributária aos nossos contribuintes.

O presente projeto de Lei visa à autorização legislativa para sua realização.

Está o projeto em perfeita consonância com a legislação vigente e não causará qualquer impacto financeiro ao município, muito pelo contrário, a vigência da Lei trará ao município aumento de arrecadação.

Assevero ainda, que a razão pela qual se encaminha o presente Projeto de Lei, já no Exercício de 2012, tratando-se do sorteio do ano de 2013, justifica-se pelo fato de que pretendemos dar publicidade desta realização, não apenas com antecedência máxima, em benefício dos contribuintes, mas ainda, dar publicidade com as informações já impressas nos carnês de IPTU 2013, que serão encaminhados

aos contribuintes no final de 2011, sendo portanto necessária a agilização destas medidas.

*No iminente interesse público que reveste o projeto de Lei, solicito, com fundamento no artigo 45 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião, receba trâmite em **regime de urgência**, e, ao final, seja o mesmo aprovado.*

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador ARTUR RAMIREZ BALUT

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião/SP

SEFAZ/acs/nsa

PROJETO DE LEI
Nº 45/2012

“Cria o concurso de incentivo ao pagamento do IPTU e da Taxa de Lixo do exercício de 2013.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

***Artigo 1º.** Fica criado o concurso de incentivo ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e da Taxa de Lixo do exercício de 2013.*

***Artigo 2º.** O concurso tem como objetivo estimular o pagamento do IPTU e da Taxa de Lixo, referentes ao exercício de 2013, através da distribuição gratuita de prêmios, por sorteio, aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município que se encontrem em situação adimplente relativamente a estes tributos.*

***Parágrafo primeiro:** Para os fins do disposto neste artigo, considera-se situação adimplente quando se comprove o efetivo pagamento dos tributos mencionados no “caput” deste artigo, em nome do proprietário ou legítimo possuidor, em relação a cada um dos imóveis inscritos em seu nome no Cadastro Imobiliário do Município, decorrentes dos respectivos lançamentos tributários do ano de 2013.*

***Parágrafo segundo:** Não terão direito a participar do concurso os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados com isenção, imunidade ou remissão dos tributos mencionados no “caput” deste artigo.*

***Artigo 3º.** O concurso será realizado conforme decreto regulamentar do Poder Executivo.*

***Artigo 4º.** O prêmio principal do presente concurso será um automóvel zero quilômetro, padrão popular, que será entregue ao contemplado no sorteio segundo a forma e critérios estabelecidos em decreto regulamentar.*

***Parágrafo primeiro:** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e ceder o bem descrito, na forma da legislação vigente.*

***Parágrafo segundo:** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir outros prêmios no concurso, desde que não representem qualquer despesa ao Município.*

***Artigo 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.*

***Artigo 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

São Sebastião, de novembro de 2012.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

*Registrada em livro próprio e publicado por afixação data supra.
Projeto de Lei n° /2012*

SEFAZ/ACS/nsa